



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



Parecer CLJR Nº 01/2023 ao(à) Projeto de Lei Nº 29/2023

Autoria: Comissão de Legislação,
Justiça e Redação
Nº do Protocolo: 295/2023
Protocolado em: 07/11/2023 12h32

Parecer ao Projeto de Lei 029 de autoria do Executivo que altera a Lei Municipal 2180 de 24/06/2010, que define obrigação de pequeno valor para pagamento direto

Propõe a chefe do Executivo, a alteração da Lei Municipal 2180, que define obrigação de pequeno valor pagamento direto sem precatórios.

Como consta da mensagem do Projeto, é vedado ao Município de Conselheiro Pena, fixação para pagamento das condenações judiciais, com sentença transitada em julgado, por RPV (Requisição de Pequeno Valor), em valor abaixo do teto do maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social (§ 4º do artigo 100 da Constituição Federal).

A Lei Municipal nº 2.180/2010, fixou o valor para pagamento por RPV em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), reajustado anualmente, contrariando o disposto na CF/88. Ainda, há contradição no texto legal, pois em seu §3º cita que o valor da obrigação de pequeno valor não poderá ser inferior ao maior benefício pago pelo RGPS, enquanto, deveria constar que não poderia ser superior ao maior benefício do RGPS.

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo nos termos do art. 30 c/c art. 52, incisos I e XXV, e ainda fundamentada no art. 19, todos da Lei Orgânica Municipal.

Com a legislação ora proposta, restando, portanto, a legitimidade autoral, a constitucionalidade e a legalidade, o Município passará a adotar o valor definido como qual seja, o maior valor de benefício do regime geral de previdência social, hoje fixado em R\$ 7.507,49 teto máximo para pagamento de RPV, sendo que os valores superiores deverão serem regidos pela normatização de pagamento de precatórios, disposta no artigo 100 da Constituição Federal e legislação regulamentares posteriores.

Por fim, o projeto e as emendas encontram-se redigidos em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Assim, somos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa estando





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



apto à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

é o parecer.

Sala de reuniões das Comissões da
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena
em 07 de novembro de 2023

Douglas de Souza Campos
membro da Comissão

Marcos Felicíssimo Gonçalves
Membro da Comissão

Valtair Pereira do Vale
Presidente da CLJR



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer CLJR Nº 01/2023 ao(à) Projeto de Lei Nº 29/2023

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 07/11/2023 12:11:58

Hash Interno: goppc1nxqbo4vz3dikwai6ra68048des9kymu8du



Chave de Verificação

YN98U-4ZASE-20P00-AMKNK-PKXJX

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
484.***.***-91	Valtair Pereira do Vale	Assinado em 07/11/2023 12:16
548.***.***-53	Marcos Felicíssimo Gonçalves	Assinado em 07/11/2023 12:17
031.***.***-14	Douglas de Souza Campos	Assinado em 07/11/2023 12:17

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale, Marcos Felicíssimo Gonçalves, Douglas de Souza Campos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **YN98U-4ZASE-20P00-AMKNK-PKXJX** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

